



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

**Resolução COMITÊ GUANDU nº 37 de 10 de setembro de 2009.**

“Dispõe sobre a formação do Conselho Gestor da APA Guandu, disciplina o seu funcionamento e dá providências correlatas.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu - Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

- a Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos;

- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, estabelece a criação dos conselhos gestores para as Unidades de Conservação Estaduais, (e dá outras providências) e que no seu artigo 3º, §1º, define a formação do Conselho Gestor;

- o Decreto Estadual nº. 40.670, de 22 de março de 2007, criou a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu (APA Guandu) e que em seu artigo 4º define a criação e composição do Conselho Deliberativo da APA;

e,  
- o Parecer Técnico nº. 03/09 da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTALI.

**Resolve:**

Artigo 1º- Propor a instalação do Conselho Gestor da APA Guandu que será deliberativo e constituído, pelos segmentos descritos abaixo, sendo preferencialmente membros do Comitê Guandu:

- a) representante de cada município abarcado pela unidade de conservação;
- b) representante do órgão ambiental do Estado responsável pela administração da unidade de conservação;
- c) representante de universidade ou outra instituição científica de ação local;
- d) representante de ONG (Organização Não-Governamental), uma para cada município envolvido, devidamente conveniada de acordo com o Art. 2º, alínea “d”, do § 1º, do art. 3º, da Lei Estadual n. 3.443/00;
- e) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção do município envolvido.

Artigo 2º - Os membros do Comitê Guandu que não estão abarcados pela APA Guandu, de fato e de direito, serão membros do Conselho Gestor da APA - Guandu, sem direito a voto, nos termos do artigo 4º do Decreto n. 40.670/07.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Parágrafo único: São os municípios abarcados pela APA do Guandu: Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Miguel Pereira, Vassouras, Piraí, Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin e Seropédica (parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Estadual n. 40.670/07).

Artigo 3º - A Presidência do Conselho Gestor da APA Guandu será desempenhada por representante do INEA.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, e deverá coincidir com o mandato do plenário do Comitê Guandu.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Conselho Gestor deverá se reunir ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria dos seus membros.

Artigo 7º - O Conselho Gestor deverá elaborar prioritariamente o Regimento Interno e o Plano Gestor de Ação Integrada, sendo este apresentado em audiência pública 6 meses após a data de sua instalação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.



Décio Tubbs Filho  
DIRETOR GERAL

Seropédica, 10 de setembro de 2009.



Antonio Cesar Aragão Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO